

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.132, DE 2022

Altera a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para assegurar aos deficientes visuais o acesso aos documentos públicos.

SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência ao Projeto de Lei nº 2.132, de 2022, a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 4º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 4º (...)

Parágrafo único. Os documentos públicos impressos e na forma digital devem ser disponibilizados em formato acessível às pessoas com deficiência visual, na forma do regulamento. (NR)"

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ

Presidente

